



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2023/PGT/MPT

PGEA nº 20.02.0001.0011315/2022-48

UASG: 200200

A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio da Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas, torna público a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão	21/03/2023
Link	www.compras.gov.br
Horário da Fase de Lances	8:00h às 14:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria a ferro de roupas utilizadas em serviço de saúde, considerando-se as características de cada peça, de posse da Diretoria de Assistência Integral à Saúde (DAIS), conforme especificações, periodicidade de prestação do serviço e quantidades estimadas no Termo de Referência.

2. ANEXOS A ESTE AVISO

2.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta/Planilha de Custos;
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação se dará mediante Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- II.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- IV. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- V. Aplica-se o disposto na **alínea ‘c’ do inciso III** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- VI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- VII. Sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. A disputa será por um **item único** e corresponderá a contratação de um único serviço contemplando lavagem, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria a ferro de roupas utilizadas na área da saúde, conforme tabela constante abaixo.

RELAÇÃO DOS ITENS*					
Item	DESCRIÇÃO	Qtd	Exclusiva ME/EPP	Cota ME/EPP	Valor Estimado TOTAL
1	Serviço de lavagem, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria a ferro de roupas utilizadas em serviço de saúde, considerando-se as características de cada peça, de posse da Diretoria de Assistência Integral à Saúde (DAIS), conforme especificações, periodicidade de prestação do serviço e quantidades estimadas no Termo de Referência	1	Sim	Não	R\$ 15.852,00

*As especificações completas dos itens devem ser consultadas nos anexos deste Aviso



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49.

4.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances deverá ser de 1,00% (um por cento) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- 6.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 6.4.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.5.** O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta que:
- 6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

7.2. SICAF (níveis I, II, III, V e VI), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

7.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.4.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato** ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. A assinatura do Termo de contrato, deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT, acessível pelo link: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br> .

8.2.2. A contratada deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal Peticionamento Eletrônico da PGT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

8.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses improrrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Conforme disposto na cláusula décima sétima da minuta do termo de contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, 16 de março de 2023.

LAURIBERTO MÁXIMO ALVES

Agente da Contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Assistência Integral à Saúde
Setor de Autarquias Norte – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 3º Andar
CEP: 70040-250 Fone: (61) 3314-8500

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria a ferro de roupas utilizadas em serviço de saúde, considerando-se as características de cada peça, de posse desta Diretoria de Assistência Integral à Saúde (DAIS), conforme especificações, periodicidade de prestação do serviço e quantidades estimadas a seguir:

Itens	Quantidade estimada de peças (em unidades)	Especificação	Periodicidade de prestação do serviço
1	08	Compressas de algodão flaneladas e embainhadas (dimensões aproximadas: 50 x 35cm)	Semanal
2	02	Fronhas	
3	08	Jalecos	
4	03	Lençóis de maca	
5	05	Toalhas de rosto	
6	05	Tecido de algodão cru utilizado em biombo duplo e triplo (total de 5 folhas, dimensões aproximadas de cada folha 110 x 50cm)	Mensal

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O processo de higienização dos itens citados no item anterior é fundamental para garantir a segurança das ações de assistência à saúde e para o controle de infecções a elas relacionadas. O processamento das referidas roupas, em todas as suas etapas, em condições de higiene e de limpeza adequadas, visam proporcionar também o conforto de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Assistência Integral à Saúde
Setor de Autarquias Norte – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 3º Andar
CEP: 70040-250 Fone: (61) 3314-8500

clientes e de profissionais de saúde que as utilizam durante a prestação ou o recebimento de cuidados em saúde;

2.2 As quantidades estimadas baseiam-se em diversos critérios, merecendo destaque: rotina interna de limpeza de superfícies; rotina interna de reprocessamento de produtos para saúde; quantitativo de profissionais de saúde do serviço; quantitativo de atendimentos presenciais e de procedimentos em saúde realizados em condições típicas e normais de demandas.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem executados incluem o descrito no item 1.1 deste Termo bem como a retirada das roupas sujas na sede da Contratante, o transporte das peças de roupas e a entrega das roupas limpas na sede da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT);

3.2 As roupas a serem higienizadas deverão ser recolhidas pela manhã, em dia a ser acordado com a área demandante, ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 horas, podendo o dia e/ou horário serem alterados a critério do fiscal do contrato conforme demandas e excepcionalidades;

3.3 A periodicidade de higienização, as especificações das peças bem como os quantitativos estimados de roupas são os contidos na tabela do item 1.1 deste Termo;

3.4 A entrega das roupas limpas deverá ocorrer semanalmente, conforme dia previamente acordado com o fiscal do contrato. A entrega do item 6 da tabela constante do item 1.1 deste Termo deverá ocorrer, no máximo, na semana seguinte ao seu recolhimento, podendo coincidir com a entrega das demais peças higienizadas;

3.5 O recolhimento das roupas sujas poderá ocorrer na ocasião da entrega das roupas limpas, devendo-se, contudo, serem adotados procedimentos que impeçam a contaminação das peças já higienizadas;

3.6 Caso o dia acordado para recolhimento ou entrega das roupas coincida com feriados, recessos ou não haja expediente na Procuradoria Geral do Trabalho, considerar-se-á como prazo o dia útil imediatamente seguinte;

3.6.1 A retirada e a entrega das peças deverão ser feitas no dia estipulado, no seguinte endereço: Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre A, 3º andar, Diretoria de Assistência Integral à Saúde (DAIS);

3.7 A retirada e a entrega das peças de roupas deverão ser feitas mediante o preenchimento de Ordem de Serviço específica, contendo a descrição e a quantidade de peças retiradas e/ou entregues e o peso total das peças retiradas, devendo ser datada e assinada por funcionário(a) da Contratada e por servidor(a) da Contratante;

3.7.1 A pesagem das roupas poderá ser realizada na unidade de processamento da Contratada visto não ser critério para a estipulação de preços/valores, servindo apenas para fins de conhecimento por parte da Contratante;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Assistência Integral à Saúde
Setor de Autarquias Norte – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 3º Andar
CEP: 70040-250 Fone: (61) 3314-8500

3.8 Os e-mails institucionais que servirão de meios para eventuais necessidades de comunicação entre Contratante e Contratada serão previamente informados a essa.

4. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A retirada das roupas sujas e a entrega das roupas limpas deverão ocorrer na sede da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), localizada no endereço SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CEP 70040-250, Brasília-DF, 3º andar, Diretoria de Assistência Integral à Saúde (DAIS);

4.2 A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.3 O serviço de retirada e de entrega das roupas deverá ser acompanhado por servidor(a) lotado(a) no serviço de saúde.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços prestados serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços exigidos;

5.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços executados, assim entendida como a entrega das peças com higienização adequada, lavagem e passagem satisfatórias, considerando-se as temperaturas e as condições ideais para lavagem e passagem, ausência de manchas, de vincos e de danos aos tecidos e realização de pequenos reparos como costuras ou reposição de botões quando ocorrerem/existirem avarias;

5.2 O prazo para o recebimento/aceite definitivo será de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório;

5.3 Caso os serviços apresentem incompatibilidades com o especificado, a Contratada deverá proceder à sua regularização imediata;

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante vencedora;

5.5 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, a partir da assinatura do contrato, conforme local, prazo e condições estabelecidos neste Termo.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Contratante, através de depósito bancário na conta-corrente indicada, após o recebimento definitivo do objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Assistência Integral à Saúde
Setor de Autarquias Norte – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 3º Andar
CEP: 70040-250 Fone: (61) 3314-8500

fiscalização do contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada e tenham sido satisfeitas as condições de prestação de serviço estabelecidas;

6.2 A Contratada deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura Eletrônicas (NFE) e os comprovantes de regularidade, de preferência até o quinto dia útil do mês subsequente, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>;

6.3 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá comprovar a regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais;

6.4 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável. O atesto será realizado após a verificação de conformidade do serviço prestado com o previsto no edital e seus anexos;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.6 À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas;

6.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

- a)** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- b)** Assegurar o livre acesso do pessoal autorizado pela Contratada, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, ao local de retirada e de entrega das roupas;
- c)** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência por meio de servidor(a) especialmente designado(a);
- e)** Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;
- f)** Cumprir e fazer cumprir os termos resultantes da contratação;
- g)** Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- h)** Rejeitar o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, se ele



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Assistência Integral à Saúde
Setor de Autarquias Norte – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 3º Andar
CEP: 70040-250 Fone: (61) 3314-8500

estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a:

- a)** Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, seus anexos e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- b)** Retirar ou confirmar o recebimento eletrônico da respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração;
- c)** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida e/ou observada durante a prestação do serviço;
- d)** Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e)** Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;
- g)** Possuir licença sanitária para funcionamento conforme normatização vigente;
- h)** Possuir manual de normas e rotinas padronizadas e atualizadas contemplando todas as suas atividades desempenhadas no processamento das roupas;
- i)** Manter em seu quadro de pessoal profissionais devidamente treinados e capacitados quanto aos serviços a serem executados;
- j)** Possuir profissional responsável pelas atividades executadas, inclusive quanto ao processo de coordenação, com o devido conhecimento acerca delas;
- k)** Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- l)** Apresentar os(as) empregados(as) devidamente uniformizados(as) e identificados(as) por meio de crachá, além de provê-los(as) para a execução do serviço, em todas as suas etapas, com os Equipamentos de Proteção Individual e os Equipamentos de Proteção Coletiva, quando aplicáveis;
- m)** Realizar a pesagem das roupas na unidade de processamento anotando o valor obtido na Ordem de Serviço afim;
- n)** Efetuar, de maneira adequada, a separação e a classificação das roupas sujas para o processo de lavagem a fim de se garantir uma limpeza eficaz com a remoção de manchas e de sujidades e a manutenção da integridade das peças;
- o)** Utilizar produtos, equipamentos e técnicas adequados aos serviços a serem executados e que atendam às especificações definidas em legislações ou normatizações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Assistência Integral à Saúde
Setor de Autarquias Norte – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 3º Andar
CEP: 70040-250 Fone: (61) 3314-8500

relacionadas;

- p)** Substituir, em até 3 (três) dias úteis, toda e qualquer peça de roupa que, no momento da execução dos serviços, seja danificada ou extraviada, independente do motivo, por outra de qualidade equânime ou superior, sem ônus para a Contratante;
- q)** Efetuar reparos nas avarias que, porventura, possam existir, como realização de pequenas costuras e fixação de botões, independente do agente causador;
- r)** Proceder à coleta das roupas sujas na sede da Contratante e transportá-las a sua unidade de processamento bem como efetuar o transporte das roupas limpas de sua unidade de processamento à sede da Contratante;
- s)** Realizar o transporte das roupas em veículos apropriados e manter barreira física entre as peças sujas e limpas, caso o transporte seja concomitante, criando-se dois ambientes com acessos independentes, a fim de se evitarem contaminações cruzadas;
- t)** Entregar as peças de roupas limpas devidamente acondicionadas e protegidas a fim de se evitar a aquisição de sujidades durante o processo de transporte, sendo que os jalecos deverão, adicionalmente, estarem dispostos em cabides;
- u)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica, econômica e ambiental;
- v)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários conforme legislação em vigor e aplicável;
- w)** Atender aos requisitos legais e regulamentares acerca do processamento de roupas de serviços de saúde e desempenhar suas atividades em consonância à RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ao Manual de processamento de roupas de serviços de saúde – Prevenção e controle de riscos, em sua versão atualizada;
- x)** Observar as normatizações de segurança e saúde ocupacional estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, inclusive Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- y)** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- z)** Arcar com quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao contrato, inclusive durante a retirada, entrega e transporte das roupas;
- aa)** Não utilizar o nome da PGT, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Assistência Integral à Saúde
Setor de Autarquias Norte – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 3º Andar
CEP: 70040-250 Fone: (61) 3314-8500

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 Será formalizado contrato administrativo, com vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, respeitados os requisitos legais;

9.2 A critério da Administração, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) especificamente designado(a), competindo-lhe, dentre outras atividades:

a) Fiscalizar a execução do objeto de modo que sejam cumpridas integralmente as condições assumidas pela Contratada;

b) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades observadas ou constatadas durante a execução contratual;

c) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consiste na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários a fim de assegurar o perfeito cumprimento do contratado;

10.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos e dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

10.4 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão contempladas nos recursos específicos consignados no orçamento da unidade Contratante para o ano de 2023.

12. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

12.1 A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Diretoria de Assistência Integral à Saúde
Setor de Autarquias Norte – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 3º Andar
CEP: 70040-250 Fone: (61) 3314-8500

Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Portaria nº 564, de 03 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
Fausto Vilas Boas Cardona
Chefe da DAIS
DAIS/DG/PGT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

**ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2023/PGT/MPT**

PGEA 20.02.0001.0011315/2020-48

Item único

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	Serviços de lavagem, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria a ferro de roupas utilizadas em serviço de saúde, conforme especificações, quantificações e condições do Termo de Referência.	1	R\$ 15.852,00	R\$ 15.852,00

Valor total da proposta: R\$ 15.852,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta e dois reais)

Validade da Proposta: ____ / ____ / ____ (mínimo de 90 dias vide tópico 6.5 do Aviso de Dispensa)

Quantidade estimada de peças:

Item	Qtde	Descrição	Periodicidade
1	08	Compressas de algodão flaneladas e embainhadas (dimensões aproximadas: 50 x 35cm)	Semanal
2	02	Fronhas	
3	08	Jalecos	
4	03	Lençóis de maca	
5	05	Toalhas de rosto	
6	05	Tecido de algodão cru utilizado em biombo duplo e triplo (total de 5folhas, dimensões aproximadas de cada folha 110 x 50cm)	Mensal

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): ()

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Declaro que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO

Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, pela Dispensa Eletrônica Nº 06/2023/PGT/MPT, que nos quadros da empresa, CNPJ....., inexiste sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2023/PGT/MPT
PGEA 20.02.0001.0011315/2022-48**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO /
PROCURADORIA GERAL, E, DE
OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **XXXXX**, CPF XXXX, RG XXXX, designado(a) pela Portaria XXXX, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 100 do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ XXXXX, estabelecida no endereço XXXX, CEP XXXXX, Cidade/UF, telefone(s): (XX) XXXX-XXXX, e-mails: XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXX**, CPF XXXXX, RG XXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como as Portarias PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações na PGT) e 1.544/2017 (fiscalização de bens e serviços de informática na PGT) e no **Processo PGEA em epígrafe**, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria a ferro de roupas utilizadas em serviços de saúde, considerando-se as características de cada peça, de posse desta Diretoria de Assistência Integral à Saúde (DAIS), conforme especificações, periodicidade de prestação do serviço e quantidades estimadas e indicadas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é indireta, cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2023/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do aviso de dispensa eletrônica), bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Qtd	Descrição
1	1	Serviços de lavagem, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria a ferro de roupas utilizadas em serviço de saúde, considerando-se as características de cada peça, de posse da Diretoria de Assistência Integral à Saúde (DAIS), conforme especificações, periodicidade de prestação do serviço e quantidades estimadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A quantidade, especificação e a periodicidade da prestação do serviço constam no tópico 1.1 do Termo de Referência, bem como na tabela abaixo:

Quantidade estimada de peças:

Item	Qtde	Descrição	Periodicidade
1	08	Compressas de algodão flaneladas e embainhadas (dimensões aproximadas: 50 x 35cm)	Semanal
2	02	Fronhas	
3	08	Jalecos	
4	03	Lençóis de maca	
5	05	Toalhas de rosto	
6	05	Tecido de algodão cru utilizado em biombo duplo e triplo (total de 5folhas, dimensões aproximadas de cada folha 110 x 50cm)	Mensal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Seguem abaixo as características da presente execução dos serviços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços a serem executados incluem o descrito no tópico 1.1 do Termo de Referência bem como a retirada das roupas sujas na sede da Contratante, o transporte das peças de roupas e a entrega das roupas limpas na sede da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT);

PARÁGRAFO SEGUNDO. As roupas a serem higienizadas deverão ser recolhidas pela manhã, em dia a ser acordado com a área demandante, ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 horas, podendo o dia e/ou horário serem alterados a critério do fiscal do contrato conforme demandas e excepcionalidades;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A periodicidade de higienização, as especificações das peças bem como os quantitativos estimados de roupas são os contidos na tabela do tópico 1.1 do Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO. A entrega das roupas limpas deverá ocorrer semanalmente, conforme dia previamente acordado com o fiscal do contrato. A entrega do item 6 da tabela constante do tópico 1.1 do Termo de Referência deverá ocorrer, no máximo, na semana seguinte ao seu recolhimento, podendo coincidir com a entrega das demais peças higienizadas;

PARÁGRAFO QUINTO. O recolhimento das roupas sujas poderá ocorrer na ocasião da entrega das roupas limpas, devendo-se, contudo, serem adotados procedimentos que impeçam a contaminação das peças já higienizadas;

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o dia acordado para recolhimento ou entrega das roupas coincida com feriados, recessos ou não haja expediente na Procuradoria Geral do Trabalho, considerar-se-á como prazo o dia útil imediatamente seguinte;

PARÁGRAFO SÉTIMO. A retirada e a entrega das peças deverão ser feitas no dia estipulado, no seguinte endereço: Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote C, Torre A, 3º andar, Diretoria de Assistência Integral à Saúde (DAIS);

PARÁGRAFO OITAVO. A retirada e a entrega das peças de roupas deverão ser feitas mediante o preenchimento de Ordem de Serviço específica, contendo a descrição e a quantidade de peças retiradas e/ou entregues e o peso total das peças retiradas, devendo ser datada e assinada por funcionário(a) da Contratada e por servidor(a) da Contratante;

PARÁGRAFO NONO. A pesagem das roupas poderá ser realizada na unidade de processamento da Contratada visto não ser critério para a estipulação de preços/valores, servindo apenas para fins de conhecimento por parte da Contratante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os e-mails institucionais que servirão de meios para eventuais necessidades de comunicação entre Contratante e Contratada serão previamente informados a essa.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A retirada das roupas sujas e a entrega das roupas limpas deverão ocorrer na sede da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), localizada no endereço SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CEP 70040-250, Brasília-DF, 3º andar, Diretoria de Assistência Integral à Saúde (DAIS);

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O serviço de retirada e de entrega das roupas deverá ser acompanhado por servidor(a) lotado(a) no serviço de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

I. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços exigidos;

II. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos serviços executados, assim entendida como a entrega das peças com higienização adequada, lavagem e passagem satisfatórias, considerando-se as temperaturas e as condições ideais para lavagem e passagem, ausência de manchas, de vincos e de danos aos tecidos e realização de pequenos reparos como costuras ou reposição de botões quando ocorrerem/existirem avarias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo para o recebimento/aceite definitivo será de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso os serviços apresentem incompatibilidades com o especificado, a Contratada deverá proceder à sua regularização imediata;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante vencedora;

PARÁGRAFO QUARTO. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, a partir da assinatura do contrato, conforme local, prazo e condições estabelecidos neste Termo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLAUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- II. Assegurar o livre acesso do pessoal autorizado pela Contratada, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, ao local de retirada e de entrega das roupas;
- III. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência por meio de servidor(a) especialmente designado(a);
- V. Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os termos resultantes da contratação;
- VII. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. Rejeitar o objeto do Termo de Referência, no todo ou em parte, se ele estiver em desacordo com as especificações previstas no TR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em sua proposta de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Prestar os serviços correspondentes ao objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, seus anexos e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- II. Retirar ou confirmar o recebimento eletrônico da respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração;
- III. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida e/ou observada durante a prestação do serviço;
- IV. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- V. Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;
- VII. Possuir licença sanitária para funcionamento conforme normatização vigente;
- VIII. Possuir manual de normas e rotinas padronizadas e atualizadas contemplando todas as suas atividades desempenhadas no processamento das roupas;
- IX. Manter em seu quadro de pessoal profissionais devidamente treinados e capacitados quanto aos serviços a serem executados;
- X. Possuir profissional responsável pelas atividades executadas, inclusive quanto ao processo de coordenação, com o devido conhecimento acerca delas;
- XI. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- XII. Apresentar os(as) empregados(as) devidamente uniformizados(as) e identificados(as) por meio de crachá, além de provê-los(as) para a execução do serviço, em todas as suas etapas, com os Equipamentos de Proteção Individual e os Equipamentos de Proteção Coletiva, quando aplicáveis;
- XIII. Realizar a pesagem das roupas na unidade de processamento anotando o valor obtido na Ordem de Serviço afim;
- XIV. Efetuar, de maneira adequada, a separação e a classificação das roupas sujas para o processo de lavagem a fim de se garantir uma limpeza eficaz com a remoção de manchas e de sujidades e a manutenção da integridade das peças;
- XV. Utilizar produtos, equipamentos e técnicas adequados aos serviços a serem executados e que atendam às especificações definidas em legislações ou normatizações relacionadas;
- XVI. Substituir, em até 3 (três) dias úteis, toda e qualquer peça de roupa que, no momento da execução dos serviços, seja danificada ou extraviada, independente do motivo, por outra de qualidade equânime ou superior, sem ônus para a Contratante;
- XVII. Efetuar reparos nas avarias que, porventura, possam existir, como realização de pequenas costuras e fixação de botões, independente do agente causador;
- XVIII. Proceder à coleta das roupas sujas na sede da Contratante e transportá-las a sua unidade de processamento bem como efetuar o transporte das roupas limpas de sua unidade de processamento à sede da Contratante;
- XIX. Realizar o transporte das roupas em veículos apropriados e manter barreira física entre as peças sujas e limpas, caso o transporte seja concomitante, criando-se dois ambientes com acessos independentes, a fim de se evitarem contaminações cruzadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

XX. Entregar as peças de roupas limpas devidamente acondicionadas e protegidas a fim de se evitar a aquisição de sujidades durante o processo de transporte, sendo que os jalecos deverão, adicionalmente, estarem dispostos em cabides;

XXI. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica, econômica e ambiental;

XXII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários conforme legislação em vigor e aplicável;

XXIII. Atender aos requisitos legais e regulamentares acerca do processamento de roupas de serviços de saúde e desempenhar suas atividades em consonância à RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ao Manual de processamento de roupas de serviços de saúde – Prevenção e controle de riscos, em sua versão atualizada;

XXIV. Observar as normatizações de segurança e saúde ocupacional estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, inclusive Normas Regulamentadoras aplicáveis;

XXV. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

XXVI. Arcar com quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao contrato, inclusive durante a retirada, entrega e transporte das roupas;

XXVII. Não utilizar o nome da PGT, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições do Art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representante(s) da Procuradoria-Geral do Trabalho, servidor(es) como fiscal(is), os quais deverão:

I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;

III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;

IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

VIII. Propor que seja susinado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de lavagem, secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria a ferro de roupas utilizadas em serviço de saúde, especificadas e quantificadas no Termo de Referência.	1 serviço	R\$	R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 3.3.90.39-46, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20xxNExxxx, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços avençados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional Nº 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada por meio de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato, por meio mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I.** No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
- II.** Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- III.** Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;
- IV.** Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- V.** Não houver sido o objeto recebido definitivamente (inexistir ateste na nota fiscal pela fiscalização do contrato);
- VI.** Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto Federal 6.106/2007.
- IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;
- VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

- I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;
- II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.
- III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

(trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

I = $(6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
 - a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos **incisos IV, V, VI e VIII do caput**;
 - b) Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do caput**, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - c) Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso VII do caput**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;
 - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista **nos tópicos I, II, III e VII do caput** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

e) Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos **incisos IX, X, XI e XII do caput**, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção prevista no **inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção prevista no **inciso II do Parágrafo Segundo desta Cláusula** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **caput**.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II a XII do caput**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções previstas nos **incisos I e III do Parágrafo Segundo** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II daquele mesmo tópico**.

PARÁGRAFO OITAVO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO NONO. A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Segundo** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação da sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do Parágrafo Segundo desta Cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável por iguais períodos sucessivamente, até o limite estabelecido no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da administração, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora de Administração

XXXXXX

Representante da Contratada